

LEI Nº 731/2009

Ementa: Altera a composição do Conselho Municipal de Educação e dá nova redação a artigos da lei nº 684/07

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Denominação e Localização**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pombos, que funcionará em caráter ordinário e extraordinário na sede da Secretaria de Educação do Município, à Praça João Pessoa, s/n, Pombos.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2º - Os objetivos do Conselho Municipal de Educação de Pombos deverão estar voltados ao cumprimento das seguintes ações:

I – atribuir ao Município a competência de autogestão no processo educativo dentro do que prescreve a Legislação vigente;

II – agilizar o andamento de processos relativos à Educação Básica na esfera de sua jurisdição;

III – apresentar sugestões de melhoria à qualidade e à universalização do saber sistematizado para todos os municípios;

IV – zelar pela segurança e seriedade do profissional em educação do Município de Pombos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – apoiar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos planos da educação municipal;

II – Aprovar planos de aplicação de recursos federais destinados ao município relativos à Educação Básica;

III – apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Pombos será composto de doze (12) integrantes, dos quais cinco (05), pelo menos, deverão ser profissionais habilitados do magistério e com efetiva atuação na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I – um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;



II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – um representante da Supervisão Escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV – um representante da Inspeção Escolar da Rede Municipal de Ensino;

V – um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

VI – um representante da Sociedade civil local;

VII – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Secretário de Educação ou Diretor de Ensino).

VIII – um representante de pais de estudantes da rede Municipal de Ensino;

XIX – um representante de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

X – um representante de Coordenação de Área do ensino fundamental das séries finais da Rede Municipal de Ensino.

XI – um representante de Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

XIII – um representante do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um presidente eleito pelos membros titulares, sendo substituído pelo vice-presidente, quando necessário, também eleito pelos membros titulares.

Art. 6º - Os membros do Conselho, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito do Município, através de portaria, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§1º - As reuniões ordinárias do CME serão realizadas bimestralmente com a presença da maioria de seus membros;

§2º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões, no prazo de 01 (um) ano.

§3º- A função dos membros do Conselho não será remunerada.

Art. 7º - É da competência do Presidente:

I – representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

II – averiguar a documentação expedida e recebida pelo Conselho;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias bimestralmente e, extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

IV – manter articulação com organismo locais, regionais, estaduais e nacionais;

V – nomear uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As atribuições da Secretária Executiva e o funcionamento interno do Conselho serão regulamentados pelo seu respectivo Regimento.



Art. 9º - As decisões adotadas pelo Conselho serão obrigatoriamente comunicadas à Diretoria Regional de Educação para efetivação das providências que forem necessárias.

Art. 10 - As atribuições do Conselho poderão ser alterados para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 06 de abril de 2009.

Cleide Jane Sudário Oliveira
CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- PREFEITA -